PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE
ATOrd 0020748-79.2025.5.04.0571
RECLAMANTE: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: VHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (1)

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

Vistos etc.

Sem apresentação de proponente, os autos são encaminhados de ofício a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) para alienação por iniciativa particular dos bens descritos abaixo:

LOTE 01:

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO
(Reprodução eletrônica do manuscrito lavrado em diligência)

Em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Soledade, nos autos do processo acima identificado, procedi ao ARRESTO, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO dos bens a seguir descritos:

QTD	ITEM	AVALIAÇÃO
01	Frigobar MIDEA 124l Mrc12b - preto	R$ 800,00
03	Prensa sublimadora cilindrica STC (necessita reparo)	R$ 540,00
05	Prensa sublimadora cilindrica Freesub (necessita reparo)	R$ 900,00
01	Estufa de papel (desumidificador)	R$ 200,00
01	Encadernadora Perfuradora Marpax	R$ 400,00
03	Impressora Epson EcoTank L3210 (necessita reparo)	R$ 1.500,00
05	Impressora Epson Ecotank L121 (necessita reparo)	R$ 1.250,00
01	Notebook Compaq Presario 420 4AB320F43 (necessita reparo)	R$ 700,00
01	Notebook Compaq Presario CQ43 (necessita reparo)	R$ 350,00
358	CJ 2 copos top home premium 500ml (10018)	R$ 7.124,20
168	Copo cerveja larger 380 ml PAI	R$ 1.663,20
768	Copo temperado esfera 350ml (111003)	R$ 5.368,32
55	CJ 2 copos top home magic beer 385ml (10017)	R$ 1.094,50
116	Caixa com 10 copos tipo americano listras	R$ 2.308,40
102	Tulipa individual chopp	R$ 1.417,80
122	Copo temperado (111004)	R$ 852,78
576	Copo shot bacardi premium	R$ 6.278,40
102	Copo shot premium	R$ 4.315,20
20	Caneca chopp caveira cinza	R$ 278,00
8	Caneca metal preta	R$ 80,00
56	Copo shot frases	R$ 554,40
21	CJ coffee Premium capuccino	R$ 417,90
108	Copos variados	R$ 1.069,20
152	Canecas sortidas estampadas	R$ 1.520,00
67	Copos estampas sortidas	R$ 468,33
133	CJ copo Highball glass	R$ 2.646,70
492	Copo agua Rocks	R$ 3.394,80
255	Copo chato	R$ 1.759,50
TOTAL		**R$ 49.251,63**

LOTE 02:

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO
(Reprodução eletrônica do manuscrito lavrado em diligência)

Em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Soledade, nos autos do processo acima identificado, procedi ao ARRESTO, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO dos bens a seguir descritos:

QTD	ITEM	AVALIAÇÃO
1	Prensa térmica plana deslizante MB	R$ 4.000,00
1	Máquina Giro Laser para estampar MB	R$ 5.000,00
21	Prensa sublimadora cilindrica (Freesub e STC)	R$ 5.250,00
264	Copo temperado (111004)	R$ 1.845,36
387	Copo temperado esfera 350ml (111003)	R$ 2.705,13
295	Taça sobremese Styllo (111270)	R$ 1.767,05
332	Tulipas	R$ 4.614,80
96	Copo shot	R$ 863,04
172	Copos variados	R$ 1.702,08
TOTAL		**R$ 27.747,46**

LOCAL DOS BENS: depósito do leiloeiro João Cargnelutti.

Na forma do art. 880 do CPC e do art. 46 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2025, defiro a alienação por iniciativa particular do bem descrito acima, a ser conduzida pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP), conforme condições estipuladas abaixo.

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, consequentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia 04/12/2026.

b) Preço mínimo para alienação

Os bens do lote 01 foram avaliados em R$ 49.251,63, em 22/01/2026 (Id 02ca208). Os bens do lote 02 foram avaliados em R$ 27.747,46, na mesma data (Id 620b1aa).

O preço mínimo para a alienação de cada lote corresponderá a 60% do respectivo valor de avaliação, conforme fixado pelo Juízo de origem no Id c01122c.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

A aquisição deverá ocorrer por lote, sendo vedada a aquisição de bens individualmente, de modo que o interessado deverá apresentar proposta para a totalidade dos bens que compõem o respectivo lote.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

"https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais"

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor (a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020748-79.2025.5.04.0571*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020748-79.2025.5.04.0571*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 15 (quinze) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020748-79.2025.5.04.0571*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020748-79.2025.5.04.0571*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Instrumento convocatório simplificado

Na forma do art. 50 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região, expeça-se instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com todas as informações deste despacho e, se for o caso, com menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem.

Na forma do art. 50, § 2º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05 /2025 do TRT da 4ª Região, publique-se o instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular em seção específica do sítio eletrônico do TRT da 4ª Região.

Envie-se cópia do instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular a todos(as) os(as) leiloeiros(as) e corretores de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados (as) a atuar como intermediadores(as) de propostas para a compra do bem acima descrito.

l) Encerramento da alienação por iniciativa particular

Encerrado o prazo da alienação por iniciativa particular, os autos virão conclusos ao Juiz(a) Auxiliar de Execução para apreciação das propostas e eventual homologação, com posterior vistas às partes por 10 (dez) dias.

A ordem de entrega dos bens móveis ou a carta de alienação dos bens imóveis, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida pelo (a) Juiz(a) Auxiliar de Execução depois do decurso do prazo acima e depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo(a) adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09

Intimem-se as partes e, se for o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

SOLEDADE/RS, 06 de outubro de 2026.

MARCELO CAON PEREIRA
Juiz Coordenador do JAE

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 06/10/2026, às 17:07:13 - 6c74b09
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26100615025413400000198297140?instancia=1
Número do processo: 0020748-79.2025.5.04.0571
Número do documento: 26100615025413400000198297140